



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS-PI**

**PORTARIA nº 012/2014**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça *in fine* assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e no art. 37, da LC nº 12/93,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37, da Carta Maior, dentre eles os princípios da legalidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que o Código de Trânsito Brasileiro estabelece, em seu art. 1º, § 2º, que “*O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito;*”

**CONSIDERANDO** que o Sistema Nacional de Trânsito é composto por órgãos de âmbito nacional, estadual, distrital e municipal, nos termos do art. 7º, do CTB, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios organizar os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunscricionais de suas atuações (art. 8º, do mesmo Código);

**CONSIDERANDO** que os arts. 21 a 24 e 74 a 76, do CTB, estabelecem obrigações para os municípios pertinentes à gestão do trânsito nas vias municipais;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Improbidade Administrativa disciplina, em seu art. 11, IV, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, dentre as quais, deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS-PI**

respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal),

**RESOLVE** instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, registrado sob o nº 012/2014, com o objetivo de apurar se o município de Jaicós-PI está cumprindo o estabelecido nos dispositivos mencionados, determinando de imediato:

a) o registro em livro próprio e a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial dos Municípios e, também, afixando-se cópia respectiva no átrio desta Promotoria, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

b) seja designado para secretariar os trabalhos o estagiário Pedro Henrique Teixeira Gonçalves, nos termos do art. 4º, V, da Resolução acima mencionada;

c) seja expedido Ofício requisitando à Prefeita Municipal de Jaicós-PI que remeta ao Ministério Público, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, os seguintes documentos:

- 1) Lei de criação do órgão executivo de trânsito municipal;
- 2) Lei de criação dos cargos necessários ao funcionamento do órgão executivo de trânsito municipal, inclusive de agentes de trânsito, caso não estejam previstos na lei de criação do próprio órgão;
- 3) Relação dos servidores lotados no órgão executivo de trânsito municipal, especificando a data e forma de admissão;
- 4) Cópia da publicação da homologação do resultado do concurso público realizado para o preenchimento dos cargos referidos no item 2;
- 5) Comprovação do registro do órgão executivo de trânsito junto ao DENATRAN;
- 6) Cópia dos convênios celebrados com os demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, se houver;

d) seja enviado ofício ao CACOP comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, conforme preconiza o Ato PGJ n. 354/2013;

e) a fixação do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser prorrogável, por decisão fundamentada, em havendo necessidade, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP. ☺



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS-PI**

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Jaicós, 14 de agosto de 2014.

  
Bela. Ednolia Evangelista de Almeida  
Promotora de Justiça

